

PROJETO DE LEI Nº 5.586, DE 2005

Acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

EMENDA Nº , DE 2015

O parágrafo único do art. 317-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.586, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Enriquecimento ilícito

Art. 317-A.....

.....

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – o funcionário público que, embora não figurando como proprietário ou possuidor dos bens ou valores nos registros próprios, deles faça uso, injustificadamente, de modo tal que permita atribuir-lhe sua efetiva posse ou propriedade;

II – quem praticar as ações previstas no *caput* em nome próprio, ainda que não seja funcionário público ou equiparado, mas que a ele esteja de qualquer modo vinculado com o objetivo de obter a vantagem ilícita ou de ocultá-la.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme redação dada pelo PL 5.586, de 2005, ao Código Penal, será criado tipo penal destinado à criminalização do enriquecimento ilícito. No dispositivo proposto será previsto como tal, possuir, manter ou

adquirir, para si ou para outrem, o funcionário público, injustificadamente, bens ou valores de qualquer natureza, incompatíveis com sua renda ou com a evolução de seu patrimônio.

No parágrafo único do dispositivo proposto, o projeto estabelece também que incorrerá na mesma pena, o funcionário público que, embora não figurando como proprietário ou possuidor dos bens ou valores nos registros próprios, deles faça uso, injustificadamente, de modo tal que permita atribuir-lhe sua efetiva posse ou propriedade.

Mencionada redação criminaliza a conduta do funcionário público que enriquece ilicitamente, mas sem criminalizar a conduta daquele que, mesmo sem ser funcionário público, enriquece ilicitamente, em nome próprio, por conta do vínculo que mantém com dito funcionário. A presente emenda tem o propósito de alcançá-los também, em homenagem ao propósito buscado pela iniciativa de punir rigorosamente todos aqueles que estejam de qualquer modo fomentando a corrupção no País.

Brasília, 10 de junho de 2015.

DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS